

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA CLASSE OPTIMIST

ATA DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Aos vinte e nove dias do mês de abril de 2012, em Búzios, no Rio de Janeiro, os associados que assinaram a lista de presença anexa, previamente convocados, reuniram-se em assembleia extraordinária para aprovar o novo estatuto desta associação, cujo texto segue abaixo.

CAPÍTULO I - DA ASSOCIAÇÃO – DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 01 A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA CLASSE OPTIMIST – ABCO, doravante denominada ABCO é uma associação sem fins lucrativos, de caráter esportivo, regulamentadora da Classe OPTMIST de vela no Brasil.

Artigo 02 Classe Optimist, para todos os efeitos deste Estatuto, é constituída pelos barcos à vela Optimist, regulamentados pela Internacional Optimist Dinghy Association – IODA.

Artigo 03 A ABCO tem por objetivo:

A) Incentivar, orientar, dirigir, promover, fiscalizar e divulgar a prática da vela entre crianças e jovens em barcos da Classe Optimist;

B) Zelar pela manutenção das características distintivas do Optimist;

C) Organizar competições nacionais e internacionais de acordo com Regulamento Geral da ABCO;

D) Buscar junto às entidades públicas ou privadas, subvenções, patrocínios, recursos materiais e financeiros para custeio de projetos esportivos e de incentivo à prática da vela na classe Optimist;

E) Cumprir a legislação esportiva nacional e as regras de regata da ISAF - International Sailing Federation, combinadas com as da IODA - International Optimist Dinghy Association, ALO - Associação Latina Americana da Classe Optimist, CBVM - Confederação Brasileira de Vela e Motor, ou de organização equivalente que venha a substituí-las;

F) Arrecadar diretamente ou por intermédio dos Capitães de flotilha, as taxas aprovadas pela assembleia Geral Ordinária, devidas pelos associados, de acordo com este Estatuto;

G) Representar a classe Optimist no Brasil e no exterior;

H) Facilitar a troca de informações entre velejadores da classe Optimist do Brasil e do exterior;

I) Fomentar a criação e o desenvolvimento das flotilhas de Optimist no Brasil; e,

J) Filiar-se às organizações oficiais brasileiras e internacionais de esporte à vela e representar os interesses dos velejadores brasileiros de Optimist junto à essas organizações.

Artigo 04 A sede da ABCO é na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, e poderá

ser alterada por decisão de $\frac{3}{4}$ dos associados presentes em assembleia geral convocada para esse fim.

Artigo 05. O prazo de duração da ABCO é indeterminado.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS E/OU SÓCIOS – DIREITOS E DEVERES

Artigo 06 A condição de associado à ABCO sujeita-se às condições fixadas pela IODA e por este estatuto.

Parágrafo Primeiro: Os interessados em associar-se à ABCO deverão solicitar sua admissão ao capitão de flotilha de Optimist de seu clube ou associação, ou, na ausência deste, ao coordenador estadual da classe, ou, na ausência de ambos, diretamente ao Presidente da ABCO.

Parágrafo Segundo: A admissão do associado condiciona-se ao preenchimento do formulário específico e ao pagamento da anuidade do ano em curso na data do pedido de admissão.

Parágrafo Terceiro: Não serão admitidos como associados velejadores que tenham sido excluídos por outra associação esportiva nacional ou Internacional por justa causa.

Parágrafo Quarto: O desligamento de associado pode ocorrer a pedido ou automaticamente, por inadimplemento das condições fixadas pela IODA ou por este estatuto.

Parágrafo Quinto: Nos demais casos, somente poderá ocorrer a exclusão do associado mediante deliberação da maioria absoluta, ou seja, $\frac{2}{3}$ dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, em caso de conduta ou procedimentos não condizentes com a legislação vigente e/ou com os princípios e regras que norteiam a ABCO, garantido o direito de defesa.

Artigo 07 Os velejadores da Classe Optimist serão representados por seus pais ou responsáveis perante ABCO e demais entidades esportivas no caso da assunção de obrigações ou funções diretivas, e sempre que tal assistência se fizer necessária por força das normas aplicáveis.

Parágrafo único: A assistência ou representação previstas acima não incluem acompanhamento quando o velejador estiver em regata ou representação e presença quando de declaração ou depoimento à Comissão de Regatas ou Comissão de Protestos.

Artigo .08 São direitos dos associados adimplentes com este estatuto:

A) Participar de todas as competições e eventos nacionais e internacionais da classe Optimist;

B) Eleger o capitão da flotilha a que pertencerem;

C) Votar, ser votado, apresentar propostas e estar representado nas assembleias da ABCO na forma deste estatuto;

D) Receber os avisos de regatas promovidas ou supervisionadas pela ABCO;

- E) Receber os informativos nacionais e internacionais relativos à Classe;
- F) Receber e ter acesso a todas as informações e documentos relativos à gestão financeira e patrimonial da ABCO;
- G) Obter gratuitamente o numeral de vela contra apresentação do formulário fornecido pela IODA ao construtor, onde constam o número do casco correspondente.

Artigo 09 São deveres dos associados da ABCO:

- A) Pagar diretamente, ou por intermédio do capitão de sua flotilha, todas as taxas e contribuições aprovadas em assembléia;
- B) Cumprir a legislação esportiva nacional, o presente Estatuto, o Regimento da ABCO, as decisões das assembleias, as regras e condições da ISAF, IODA, ALO e CBVM ou entidades que venham a substituí-las.

CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS E RESPECTIVAS FUNÇÕES

Artigo 10 A organização da ABCO está estabelecida da seguinte forma:

- A) - A assembleia Geral;
- B) - Diretoria, composta por um Presidente, dois vice-presidentes, um secretário e um tesoureiro;
- C) - O Conselho Fiscal
- D) - O Conselho Técnico
- E) – As coordenadorias Estaduais;
- F) – As flotilhas.

Artigo 11 - As funções diretivas previstas no artigo antecedente, quais sejam, os cargos de diretoria, poderão ser ocupadas por esportistas notoriamente reconhecidos no desenvolvimento da classe Optimist e pelos responsáveis pelos velejadores associados, em atividade, eleitos e/ou nomeados de acordo com as regras estabelecidas neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro: Não poderão ocupar quaisquer dos cargos fixados neste Estatuto, eletivos ou de livre nomeação:

- (a) Pessoas condenadas por crime doloso, em sentença definitiva;
- (b) Pessoas afastadas de cargos eletivos ou de confiança em virtude de gestão irregular, inclusive, mas não limitada, à gestão financeira;
- (c) esportistas cumprindo suspensão ou excluídos da prática do esporte à vela, em razão de decisão proferida por quaisquer das autoridades às quais a classe OPTIMIST esteja ou tenha estado submetida, em especial, CBVM, IODA, ALO e ISAF, ou entidades equivalentes que venham a substituí-las;
- (d) associados inadimplentes com a ABCO e/ou coordenadorias estaduais e/ou flotilhas às quais estejam vinculados.

Parágrafo Segundo: Para a destituição de qualquer membro da Diretoria, do Conselho Fiscal e/ou do Conselho Técnico, bem como para a alteração do estatuto, será exigido voto de concordância de

¾ (três quartos) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Terceiro: São considerados motivos justificadores da destituição de qualquer membro da Diretoria ou dos Conselhos Fiscal e Técnico:

- a) Desvio de recursos da ABCO, coordenaria estadual, flotilha ou clube de vinculação;
- b) Descumprimento deste estatuto
- c) Falta de pagamento de taxas e contribuições devidas;
- d) Descumprimento, desvio ou negligência em relação às sua função
- e) Realização de projetos ou ações contrários aos objetivos da ABCO;
- f) Ausências injustificadas e reiteradas e em assembleias;
- g) Ausência de prestação de contas;

CAPÍTULO IV – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 12 – A Assembleia Geral será realizada com a participação dos associados adimplentes com este estatuto para deliberar sobre:

- (a) Eleição e destituição dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Técnico;
- (b) Alterações no presente Estatuto;
- (c) Relatório financeiro anual apresentado pelo secretário;
- (d) Relatório anual das atividades elaborado pelo Conselho Técnico;
- (e) Plano de ação, aplicação dos recursos, propostas e projetos apresentados;
- (f) Taxas e contribuições e respectivos prazos para seu recolhimento;
- (g) Exclusão de associados;
- (h) Aquisição bens móveis ou imóveis e contratação de empréstimos ou financiamentos;
- (i) Alienação, permuta ou oneração de bens móveis ou imóveis, que compõem ou compõem o patrimônio da ABCO;
- (j) Escolha da sede dos campeonatos regionais e brasileiro;
- (k) Outros assuntos de interesse da ABCO e da classe.

Parágrafo Primeiro: As deliberações das assembleias serão tomadas por **voto nominal** da maioria simples, ou seja, a metade mais um dos associados presentes, incluindo-se os que estiverem devidamente representados por procuração, exceto nos casos previstos neste estatuto.

Parágrafo Segundo – Em caso de empate, haverá um segundo turno de votação, imediatamente após e também por voto nominal aberto.

Parágrafo Terceiro: As deliberações das assembleias obrigam todos os associados ainda que ausentes.

Parágrafo Quarto: Na assembleia Geral que se realizar no Campeonato Brasileiro de cada ano serão escolhidas as sedes dos campeonatos regionais do ano em curso e do campeonato brasileiro do ano subsequente, por maioria simples (50% + 1) dos votos dos coordenadores estaduais e capitães de flotilha.

Artigo 13 - A alteração do estatuto é condicionada às seguintes condições:

A) Aprovação por, no mínimo, três quartos dos associados presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim.

B) As alterações poderão ser propostas pelos membros da diretoria, dos conselhos Fiscal e Técnico ou por, no mínimo, um quinto dos associados, representados por coordenador Estadual ou capitão de flotilha;

C) As propostas de alteração estatutária deverão ser recebidas pelo secretário até o último dia útil do mês de novembro de cada ano, para que haja tempo suficiente para discussão por meios eletrônicos, elaboração de pareceres técnicos cabíveis e da apresentação em assembleia;

D) Quando se tratar de alteração que diga respeito a questões técnicas, o Conselho Técnico deverá emitir sua opinião no prazo máximo de 10 (dez) após o conhecimento da proposta;

Parágrafo Terceiro: As alterações do estatuto aprovadas em assembleia entrarão em vigor após o registro da ata respectiva no cartório competente;

Parágrafo Quarto: O presidente deverá tomar as medidas necessárias para que esse registro seja feito dentro de 20 (vinte) dias úteis após a assembleia.

Artigo 14 - As assembleias serão dirigidas pelo Presidente e secretariadas pelo Secretário.

Parágrafo Primeiro - Na ausência ou impedimento do Presidente, a assembleia será presidida por um dos vice-presidentes e, na ausência ou impedimento concomitante de ambos, por um associado escolhido entre os presentes, que esteja adimplente com este estatuto.

Parágrafo Segundo - Na ausência ou impedimento do Secretário, a assembleia será secretariada pelo Tesoureiro e, na ausência ou impedimento deste, por um associado escolhido entre os presentes, que esteja adimplente com este estatuto.

Parágrafo Terceiro - Por deliberação da maioria dos presentes, outros associados, que estejam adimplentes com este estatuto, poderão presidir e secretariar as assembleias.

Artigo 15 - Os associados podem ser representados por outros associados através de procuração específica, com firma reconhecida em cartório.

Artigo 16 - A assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente durante o período de realização do Campeonato Brasileiro da Classe Optimist e do Campeonato da Seletiva da Classe Optimist.

Parágrafo Primeiro: Quando for impossível a realização durante esses períodos, a diretoria, por maioria simples, decidirá sobre nova data e local da assembleia, que deverá ser convocada com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, através de mensagens eletrônicas, divulgação no site e nas páginas de redes sociais da ABCO.

Parágrafo Segundo: A convocação de assembleia deve conter data, hora, local e assuntos a serem tratados (ordem do dia), incluindo-se o teor de eventuais propostas.

Parágrafo Terceiro: em qualquer das situações acima previstas, a assembleia que deliberar sobre o relatório financeiro apresentado pelo secretário deverá ser realizada até o último dia útil do mês de março de cada ano e aquela que deliberará sobre o plano de ação, aplicação dos recursos, propostas e projetos apresentados, até o último dia útil do mês de abril de cada ano.

Artigo 17 - Extraordinariamente, quando houver interesses sociais urgentes, a assembleia poderá ser realizada eletronicamente, desde que seja convocada com uma antecedência mínima de quinze dias, através de mensagens eletrônicas, divulgação no site e nas páginas de redes sociais da ABCO, pelo secretário ou por três membros dos conselhos fiscal ou técnico ou por 3 três coordenadores estaduais ou por seis capitães de flotilha ou por um quinto dos associados.

CAPÍTULO V - DA DIRETORIA E SUA ELEIÇÃO

Artigo 18 – A ABCO será administrada por uma diretoria, eleita em assembleia geral, composta por um presidente, dois vice-presidentes, secretário, e tesoureiro, sem qualquer remuneração ou privilégio.

Parágrafo Primeiro – O mandato da diretoria será de 24 (vinte e quatro) meses, admitida apenas uma reeleição. Desta forma, nenhum membro poderá permanecer por mais de 48 meses consecutivos na diretoria, independentemente da função nela exercida.

Parágrafo Segundo – Os eleitos serão investidos em seus cargos em até 15 dias após a assembleia que os eleger.

Parágrafo Terceiro: É vedado a qualquer membro da diretoria assumir encargos em nome da ABCO sem consentimento das deliberações previstas no artigo 12 deste estatuto.

Parágrafo Terceiro - Qualquer associado, em dia com suas obrigações sociais, poderá compor e apresentar uma nominata para concorrer à eleição da diretoria .

Parágrafo Quarto – A nominata, com indicação dos cargos, que será submetida à eleição deverá ser conhecida pelos associados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, através de mensagens eletrônicas, divulgação no site e nas páginas de redes sociais da ABCO.

Parágrafo Quinto - Excepcionalmente, no caso de não haver nenhuma chapa apresentada por na forma acima até o início da assembleia, poderá ser formada uma chapa de consenso durante a assembleia.

Artigo 19 - As chapas apresentadas serão submetidas ao plenário da Assembleia Geral, vencendo a que obtiver a maioria simples (50% + 1) dos votos.

Parágrafo único – Em caso de empate, nova votação será levada a efeito. Persistindo o empate, será considerada eleita a chapa que tiver o presidente mais idoso.

Artigo 20 – **Compete à Diretoria:**

- I) fazer cumprir, observar, executar, fielmente, o estatuto social, os regimentos internos e as deliberações das Assembleias Gerais, bem como exercer a administração geral da ABCO;
- II) gerir o patrimônio da ABCO, conforme proposta aprovada em assembleia;
- III) convocar e organizar as assembleias;
- IV) apresentar em até 10 dias antes da data da Assembleia Geral Ordinária, o Relatório Anual de Atividades da ABCO e o Relatório Financeiro Anual da ABCO, os quais deverão ser publicados no site da Associação e fixado no Quadro de Avisos do Campeonato Brasileiro;
- V) aprovar, durante a assembleia Geral Ordinária que será realizada no Campeonato Brasileiro, em conjunto com os coordenadores estaduais e capitães de flotilha, o calendário nacional.

Artigo 21 – Somente o presidente e o Secretário podem dar procuração, que deverá especificar os poderes, dentro de suas respectivas competências, e a validade que, à exceção daquelas para fins judiciais, não poderão exceder ao período do mandato da diretoria.

Artigo 22 - Compete ao Presidente:

- I) coordenar todas as atividades da associação;
- II) representar a associação em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, bancos, quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais;
- III) convocar assembleias;
- IV) presidir assembleias;
- V) nomear o medidor nacional, a partir de lista a ser apresentada pelo Conselho Técnico;
- VI) aprovar a lista de juizes e medidores aptos a atuar no campeonato brasileiro;
- VII) coordenar as reuniões da diretoria;
- VIII) decidir sobre isenção de taxas e contribuições para flotilhas de projetos sociais.

Artigo 23 - Compete a cada um dos Vice-Presidentes:

- I) Ao Vice-Presidente nacional:
 - a) assumir a presidência na ausência ou impedimento do presidente;
 - b) exercer as funções delegadas pelo presidente;
 - c) participar das reuniões da diretoria.ser corresponsável, com o secretário, pela organização dos campeonatos regionais, brasileiro e seletiva para campeonatos internacionais;
- II) Ao Vice-presidente internacional:
 - a) assumir a presidência na ausência ou impedimento do presidente e do Vice-Presidente nacional;
 - b) exercer as funções delegadas pelo presidente;
 - c) participar das reuniões da diretoria.
 - d) ser corresponsável, com o secretário, pela organização da participação da equipe brasileiras nos campeonatos internacionais realizados dentro e fora do país;

Artigo 24- Compete ao Secretário:

- I) Controlar e manter a adimplência do quadro social;
- II) Elaborar e coordenar, em conjunto com o Conselho Técnico, programas para formação e aperfeiçoamento dos velejadores e técnicos;
- III) Elaborar o relatório anual de atividades realizadas no ano anterior para apresentação na

assembleia ordinária;

IV) Receber e dar encaminhamento às correspondências da Associação;

V) Fazer contatos, inscrições, solicitar pagamentos à tesouraria e tomar todas as providências, dentro dos prazos previstos nos avisos de regata, necessárias à participação dos associados classificados para os campeonatos internacionais.

VI) Manter o arquivo geral;

VII) Secretariar as assembleias e reuniões da diretoria;

VIII) Responder por outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Presidente;

IX) Substituir os vice-presidentes em seus impedimentos;

XVI) Planejar o desenvolvimento da Classe Optimist no Brasil.

XVII) Apresentar proposta orçamentária anual, em até 10 dias antes da assembleia, ao Conselho Fiscal;

XVIII) Emitir, gratuitamente, o certificado de medição dos barcos Optimist por ocasião dos campeonatos regionais e brasileiro.

XIX) Fornecer aos associados, gratuitamente, o numeral de vela contra apresentação do formulário fornecido pela IODA ao construtor, onde constam o número do casco correspondente.

XX) Fixar os honorários dos técnicos que acompanharão a equipe brasileira e campeonatos internacionais.

Parágrafo Primeiro – Quando houver delegação do presidente, o secretário representará a ABCO junto à IODA, ALO, CBVM, ou entidades que as venham a substituir, ou em outras circunstâncias que o exercício do cargo exigir.

Parágrafo Segundo: Para executar as funções descritas no caput e Parágrafo Primeiro deste artigo o secretário poderá constituir procurador, observados os critérios estabelecidos no artigo 21 deste Estatuto.

Artigo 25 - Compete ao Tesoureiro:

- I) Movimentar os recursos financeiros da associação, sempre em conjunto com o Presidente ou seu procurador nomeado para esse fim;
- II) Providenciar a entrega de declarações fiscais devidas por esta associação dentro do prazo;
- III) Providenciar, cumprindo os prazos previstos nos avisos de regata, o pagamento de taxas de inscrição, aluguéis de embarcações, seguros e todas as demais obrigações financeiras devidas pela participação dos associados classificados para campeonatos internacionais;
- IV) Apresentar ao Conselho Fiscal até 15 de julho de cada ano, o demonstrativo de receitas e despesas e o balancete do primeiro semestre;
- V) Publicar no site da ABCO, até 10 dias antes do campeonato brasileiro, o demonstrativo de receitas e despesas, o balancete e o balanço anual encerrado em 31 de dezembro do ano anterior;
- VI) Apresentar ao Conselho Fiscal, em até 10 dias após o pagamento, os comprovantes bancários de transferência internacional devidos pela participação dos associados classificados para campeonatos internacionais.
- VII) Movimentar pequenas quantias em conta bancária sem assinatura do segundo titular, cujo teto será definido pela diretoria;
- VIII) Controlar recebimentos de taxas e contribuições devidas pelos associados.

IX) Fornecer ao contador responsável toda a documentação relativa à movimentação financeira da ABCO.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 26 O Conselho Fiscal é composto de 06 membros, 03 efetivos e 03 suplentes, responsáveis por acompanhar e fiscalizar a gestão econômica - financeira e administrativa da ABCO.

Artigo 27 O Conselho Fiscal será eleito na assembleia Geral do ano seguinte àquele que elegeu a Diretoria, de maneira que haja substituição de seus membros a cada 2 (dois) anos, sempre alternados em relação aos membros da Diretoria.

Artigo 28 Compete ao Conselho Fiscal:

- A) Examinar e dar parecer sobre o balancete do semestre encerrado em 30 de junho e sobre o balanço anual encerrado em 31 de dezembro do ano anterior.
- B) Dar parecer anualmente sobre o relatório geral da gestão econômico – financeira, sugerindo a sua aprovação ou recusa pelos associados;
- C) Fiscalizar a execução orçamentária, o cumprimento dos prazos de inscrição previstos nos avisos de regata e respectivos pagamentos de taxas de inscrição, de aluguéis de embarcações, seguros e todas as demais obrigações financeiras devidas pela participação dos iatistas classificados para campeonatos internacionais;
- D) Fiscalizar o cumprimento dos prazos de registro ou declaração e respectivos pagamentos de taxas, contribuições e toda e qualquer obrigação financeira, fiscal ou não, devida aos órgãos públicos ou entidades esportivas.
- E) Convocar a Diretoria quando constatar dolo, inércia ou qualquer desconformidade com este estatuto, com o Regulamento Geral ou com a proposta de orçamento aprovada na assembleia ordinária.
- F) Convocar assembleia extraordinária, quando entender que a gravidade dos fatos assim o exija.
- G) Dar parecer sobre a contratação de produtos e/ou serviços com valor superior a R\$1.000,00, desde que esses produtos e serviços não tenham sido antes autorizados pela aprovação do Plano de Ação e Projetos de que trata a letra (d) do artigo 12, sendo vedada a e/ou a contratação fracionada.

CAPÍTULO VII - DO CONSELHO TÉCNICO

Artigo 29 O Conselho Técnico será composto por seis membros, sendo três efetivos e três suplentes, escolhidos entre os associados que estejam quites com suas obrigações sociais e/ou entre pessoas de conhecida capacidade técnica que venham a ser indicadas pela Diretoria da ABCO, por seu saber técnico e possibilidade de atuação em favor da classe.

Parágrafo Único: Os membros do Conselho Técnico ficam impedidos de participar de qualquer dos campeonatos internacionais enquanto durarem seus mandatos.

Artigo 30 Os membros do Conselho Técnico serão eleitos anualmente na assembleia Geral, ocorrendo a posse na solenidade de encerramento do Campeonato Brasileiro do ano de sua eleição.

Parágrafo único O Conselho Técnico escolherá entre seus membros um presidente que coordenará

as atividades do órgão.

Artigo 31 O Conselho Técnico reunir-se-á pelo menos uma vez por ano, por convocação do Presidente.

Artigo 32 Ao Conselho Técnico compete, além das atribuições constantes do Regimento da ABCO:

A) Dar parecer sobre condições técnicas e de segurança da raia e sobre capacidade de organização dos clubes ou associações que se candidatarem a sediar o campeonato brasileiro.

B) Dar parecer sobre avisos e instruções de regata dos campeonatos regionais e brasileiro.

C) Zelar pela manutenção das características das embarcações da Classe Optimist.

D) Assessorar o secretário e o presidente nas questões técnicas da classe Optimist.

E) Divulgar parecer sobre questões técnicas, dentro de 30 dias após a apresentação, sobre propostas de alteração no estatuto ou no regimento da ABCO.

F) Indicar os técnicos para atuar nos campeonatos internacionais, de acordo com os critérios estabelecidos no Regimento Interno.

CAPITULO VIII - DAS COORDENADORIAS ESTADUAIS

Artigo 33 - Para representá-los junto à ABCO, deverá haver um coordenador estadual nos estados que contarem com mais de uma flotilha.

Artigo 34 – Os coordenadores estaduais serão eleitos pelos capitães de flotilha de seu estado, anualmente.

Artigo 35 - Aos coordenadores estaduais compete:

A) Cumprir e fazer cumprir este estatuto, o regulamento da ABCO, a legislação nacional, determinações da CBVM, regras da IODA e da ISAF ou entidades que venham a substituí-las.

B) Empenhar-se no desenvolvimento da classe Optimist em seu estado, promovendo o crescimento das flotilhas existentes e a criação de novas.

C) Nomear o medidor estadual.

D) Participar das reuniões da federação estadual de seu estado ou, quando não puder participar, nomear capitão de flotilha de seu estado para representá-lo.

CAPÍTULO IX - DAS FLOTILHAS, SEUS CAPITÃES E MEDIDORES.

Artigo .36 São requisitos para constituir uma flotilha da classe Optimist:

1. O mínimo de 5 (cinco) velejadores que se enquadrem nos critérios fixados pela IODA;
2. Eleição, pela maioria simples de seus membros, de um capitão, ou capitã, e de um vice-capitão, ou capitã, de flotilha;
3. Requerimento de inscrição da flotilha dirigido ao presidente da ABCO contendo:
 - nomes dos velejadores;
 - seus respectivos responsáveis;
 - seus respectivos numerais de vela;
 - clube ou associação a que estão vinculados;
 - nomes do capitão, ou capitã, e de um vice-capitão, ou capitã, de flotilha.
4. Envio de ata, em papel timbrado do clube ou associação a que estão vinculados, com assinatura de seu representante legal, da eleição do capitão, ou capitã, e de um vice-capitão, ou capitã, de flotilha.
5. Pagamento das anuidades do ano em curso para todos os velejadores integrantes da flotilha.

Parágrafo Único – Estão isentos do pagamento da anuidade da ABCO os velejadores integrantes de flotilhas formadas por projetos sociais, reconhecidos como tais pelo presidente da ABCO e, quando houver, pelo coordenador estadual do estado a que pertencerem.

Artigo 37 - Uma flotilha será considerada inativa quando não registrar pagamento de anuidades por, no mínimo, 5 (cinco) de seus integrantes por 2 (dois) anos consecutivos.

Artigo 38 - Uma flotilha não pode ser integrada por velejadores filiados a diferentes federações estaduais.

Artigo 39 – Não pode haver mais de uma flotilha em um mesmo clube ou associação.

Artigo 40- Aos Capitães de flotilha compete, além do constante no Regimento da ABCO:

A) Cumprir e fazer cumprir este estatuto, o regulamento, a legislação nacional, as determinações da CBVM, regas da IODA e ISAF ou das entidades que as venham a substituí-las.

B) Recolher e repassar, em depósito único à conta da ABCO, dentro do prazo estabelecido pelo secretário, o valor das anuidades devidas pelos velejadores de sua flotilha;

C) apresentar, com 60 (sessenta) dias de antecedência da AGO, a proposta do clube ao qual pertence para sediar o campeonato brasileiro e/ou regional e seletiva para campeonatos internacionais.

CAPÍTULO X – DO PATRIMÔNIO SOCIAL E RECEITAS DA ABCO

Artigo 43 – As receitas da ABCO serão constituídas através de:

arrecadação de anuidades devidas pelos associados;

doações, legados, auxílios, direitos ou créditos e outras aquisições proporcionadas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou

estrangeiras;

rendas provenientes de bens ou de contratos de serviços e de licenciamentos;

- (d) subvenção dos poderes públicos;
- (e) contribuições de bens móveis e imóveis;
- (f) receitas de patrocinadores; e
- (g) quaisquer outras receitas decorrentes de atos lícitos e compatíveis com a finalidade da ABCO e com este Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro - O patrimônio da ABCO, em nenhuma hipótese, poderá ter aplicação diversa da estabelecida neste Estatuto.

Parágrafo Segundo - As despesas da ABCO devem guardar estreita e específica relação com sua finalidade e devem estar de acordo com o programa orçamentário preparado pelo secretário e aprovado em assembleia geral.

Parágrafo Terceiro – A ABCO não distribuirá aos membros da Diretoria, a seus associados ou dirigentes em geral, sob forma alguma, lucros, bônus ou vantagens pecuniárias.

CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 44 A ABCO regular-se-á pelo presente Estatuto, pelo Regulamento Geral da ABCO, pela Legislação Nacional, determinações da CBVM e, subsidiariamente, pelos princípios básicos de direito.

Artigo 45 - O exercício social terá início em 1ª de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 46 - A Associação será dissolvida por decisão da assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível ou improdutiva a continuação de suas atividades, mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, que procederão à eleição de um liquidante.

Artigo 47 – A associação não poderá ser dissolvida sem o pagamento de suas dívidas, se houver, reconhecidas pelo Conselho Fiscal em inventário a ser apresentado pelo secretário para esse fim.

Artigo 48 – Se necessário, caberá ao liquidante, nomeado na forma do artigo 46, alienar bens suficientes à satisfação dessas dívidas e destinar o patrimônio remanescente à associação com objetivos sociais similares aos da ABCO.

Artigo 49 - Nos casos omissos ou duvidosos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes.